



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CPL - BEZERROS

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº 162/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS E A EMPRESA FERRUD COMERCIAL LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Severino Otávio Raposo Monteiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Coronel José Pessoa Sobrinho, nº166, Centro, nesta cidade de Bezerros - PE, portador do CPF/MF sob o nº 024.197.694-49 e Portador do RG nº 564.769 SSP PE, e do outro lado a Empresa **FERRUD COMERCIAL LTDA**, CNPJ **03.036.083/0001-67** com sede na Rua Leandro Barreto, Nº 1361, Loja 04, Bairro de Jardim São Paulo, Recife/PE, contato: (81) 3455-9330, neste ato representada pelo Sr. José Rubenildo Pereira da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.353.698 SSP/PE e do CPF nº 329.953.344-49, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais permanentes para atender as necessidades de diversas Secretarias**, conforme planilha abaixo descrita:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013	BEBEDOURO DE COLUNA POR COMPRESSOR - PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 3,5 LITROS POR HORA, MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 31,2 CM, ALTURA 1,00 CM, COM DUAS TRONEIRAS DE FÁCIL MANUSEIO, EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, SENDO UMA PARA ÁGUA GELADA E UMA PARA ÁGUA NATURAL, COM PINGADEIRA E PORTA COPOS	UNIDADE	2	KARINA	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00

**SECRETARIA AGRICULTURA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013	BEBEDOURO DE COLUNA POR COMPRESSOR - PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 3,5 LITROS POR HORA, MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 31,2 CM, ALTURA 1,00 CM, COM DUAS TRONEIRAS DE FÁCIL MANUSEIO, EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, SENDO UMA PARA ÁGUA GELADA E UMA PARA ÁGUA NATURAL, COM PINGADEIRA E PORTA COPOS	UNIDADE	1	KARINA	R\$ 540,00	R\$ 540,00
053	VENTILADOR DE COLUNA - COM 0,50 CM, COM 4 VELOCIDADE, NA COR PRETA.	UNIDADE	5	VENTISOL	R\$ 144,00	R\$ 720,00

TOTAL: R\$ 1.260,00

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013	BEBEDOURO DE COLUNA POR COMPRESSOR - PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 3,5 LITROS POR HORA, MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 31,2 CM, ALTURA 1,00 CM, COM DUAS TRONEIRAS DE FÁCIL MANUSEIO, EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, SENDO UMA PARA ÁGUA GELADA E UMA PARA ÁGUA NATURAL, COM PINGADEIRA E PORTA COPOS	UNIDADE	2	KARINA	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00

Página 1 de 4

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

O valor deste contrato será de **R\$ 3.420,00** (Três mil, quatrocentos e vinte reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Órgão: 19000	Secretaria de Educação
Unidade: 19001	Secretaria de Educação
Função: 12	Educação
Subfunção: 361	Ensino Fundamental
Programa: 1204	Modernização da Educação.
Projeto ou atividade: 1.49	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos.
Elemento da despesa: 44.90-52	Equipamentos e Material Permanente

**SECRETARIA DE AGRICULTURA**

Órgão: 24000	Secretaria de Agricultura
Unidade: 24001	Secretaria de Agricultura
Função: 4	Administração
Subfunção: 122	Administração Geral
Programa: 421	Gestão Administrativa da Secretaria de Agricultura
Projeto ou atividade: 1.28	Reequipamento da Administração: Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos.
Elemento da despesa: 44.90-52	Equipamentos e Material Permanente

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Órgão: 16000	Secretaria de Administração e Finanças
Unidade: 16001	Secretaria de Administração e Finanças
Função: 4	Administração
Subfunção: 122	Administração Geral
Programa: 410	Gestão Administrativa da Secretaria de Administração e Finanças.
Projeto ou atividade: 1.14	Reequipamento da Administração: Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos.
Elemento da despesa: 44.90-52	Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:**

O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a contar da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:**

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- Advertência;
- Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações do Contratado:

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;

Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;

Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:**

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CPL - BEZERROS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão nº 031/2018 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 17 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS**  
**CNPJ: 10.091.510/0001-75**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**FERRUD COMERCIAL LTDA**  
**CNPJ 03.036.083/0001-67**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: